



Ofício GP/DL/0125/2019

Florianópolis, 27 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Senado Federal
À Comissão de
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Junte-se ao processo do

nº 573, de 2015.

Em 8/7/19

Sen. Nelsinho Trad

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das Moções aprovadas na Sessão Plenária do dia 26 do corrente mês, abaixo relacionadas:

MOC/0121.1/2019 - Deputado Fernando Krelling - Apelando pela alteração do art. 70 da Lei nº 9.394/96, com o objetivo de inserir a aquisição e manutenção de programas de uniforme estudantil entre as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

MOC/0129.9/2019 - Deputado Fabiano da Luz - Manifestando repúdio à edição das Resoluções Camex nº 60 e nº 61, da Câmara de Comércio Exterior, que reduziram a zero o Imposto de Importação de máquinas, equipamentos industriais, bens de informática e telecomunicações.

Atenciosamente,

Deputado JULIO GARCIA
Presidente



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2115 8 . 26/3/19



MOÇÃO MOC/0121.1/2019

Apela ao Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados pela alteração do artigo 70 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de inserir a aquisição e manutenção de programas de uniforme estudantil entre as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil efetiva o total acesso à educação, tornando-o dever do Estado, e, em seu parágrafo primeiro, prevê a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 53, garante que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, assegurando-lhes a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- a Lei federal nº 8.907, de 6 de julho de 1994, em seus artigos 1º e 2º determina, respectivamente, que as escolas públicas e privadas da rede de ensino do País que obrigam aos seus alunos o uso de uniformes não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção, e que os critérios para a escolha do uniforme escolar levarão em conta as condições econômicas do estudante e de sua família, bem como as condições de clima da localidade em que a escola funciona;
- a Lei Complementar estadual nº 170, de 7 de agosto de 1998, em seu artigo 81, determina que a falta de material ou de uniforme escolar, quando este for exigido, não constituirá impedimento para que o aluno possa participar das atividades escolares nas escolas públicas estaduais, observadas as normas dos respectivos regimentos;
- a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 70, não considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com a aquisição e manutenção de programas de fornecimento de uniforme estudantil;



- há necessidade de aperfeiçoamento do regramento legal vigente, permitindo a ampliação das fontes de financiamento para o fomento deste item específico, bem como a realização de programas no âmbito da União, dos Estados e dos municípios que objetivem a conscientização para a importância do uso do uniforme não somente com os estudantes, mas também com toda a comunidade escolar;

- o uniforme perpassa os simples fardamento e padronização no âmbito escolar, visto que pode ser compreendido como a vestimenta diária que escolares e indivíduos utilizam para se fazerem identificáveis e pertencentes ao seu meio, sem interferência no desenvolvimento de suas capacidades e características individuais;

- nos últimos anos são recorrentes e estarrecedores os casos de violência no âmbito escolar em diversos Estados e municípios da Federação, inclusive com recentes atrocidades cometidas por criminosos, que têm a sua identificação dificultada pelos sistemas de segurança das unidades escolares, também, em face da não padronização de vestimentas; e

- o caráter preventivo e de segurança da comunidade escolar deve ser tratado como prioridade, utilizando-se, entre os instrumentos para o desenvolvimento do ensino, a adoção do uniforme escolar em todo o território nacional, ressalvados casos específicos,

requer o encaminhamento de moção ao Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Fernando Krelling, apela pela alteração do artigo 70 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de inserir a aquisição e manutenção de programas de uniforme estudantil entre as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente"

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL

Mat. nº. 2115 8 - 26/3/15



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2115 - 2613119

MOC/0129.9/2019
MOÇÃO

Manifesta repúdio à edição das Resoluções Camex nº 60 e nº 61, da Câmara de Comércio Exterior, que reduziram a zero o Imposto de Importação de máquinas, equipamentos industriais, bens de informática e telecomunicações.

O signatário, com base no artigo 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- em 31 de agosto passado, a Câmara de Comércio Exterior (Camex) editou as Resoluções nºs 60 e 61, visando reduzir de 16% e 14% para zero o Imposto de Importação para 339 tipos de máquinas e equipamentos industriais sem produção no Brasil;
- a Resolução nº 61 contém a relação de 321 ex-tarifários para bens de capital e a nº 60 traz a lista de 18 ex-tarifários para bens de informática e telecomunicações;
- o regime de ex-tarifário consiste na redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de bens de capital, de informática e telecomunicação, assim grafados na Tarifa Externa Comum do Mercosul;
- no dia 21 de agosto de 2012, a Camex editou a Resolução Camex nº 59, que alterou a Lista Brasileira de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações (Lebit), que tinha como objetivo estimular a capacidade inovadora da produção nacional e fortalecer os setores de informática e de componentes eletrônicos;
- com a Resolução Camex nº 59, os produtos estrangeiros tiveram aumentos de 14% para 20%, de 0% para 16%, e de 10% para 12% em suas alíquotas, evidenciando a preferência pelo conteúdo nacional e pelo fortalecimento da indústria nacional em relação ao capital estrangeiro; e
- com a edição das Resoluções Camex nºs 60 e 61, ao que tudo indica, nossa indústria de tecnologia está com os dias contados,

requer o encaminhamento de moção ao Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, aos Líderes dos Partidos com representação no Congresso Nacional e ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional, nos seguintes termos:

APROVADO EM SESSÃO
de 26/03/2019
PROVIDENCIAR-se
SECRETÁRIO



"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Fabiano da Luz, manifesta repúdio à edição das Resoluções Camex nº 60 e nº 61, da Câmara de Comércio Exterior, que reduziram a zero o Imposto de Importação de máquinas, equipamentos industriais, bens de informática e telecomunicações. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente"

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL

Mat. nº. 2115 8 - 26/3/19